



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 22.269 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Revoga o artigo 108-A do Decreto nº 7.903, de 1º de julho de 1997, que “Regulamenta a Lei nº 547, de 30 de dezembro de 1993, que dispõe sobre proteção, recuperação, controle, fiscalização e melhoria de qualidade do meio ambiente no Estado de Rondônia.”, acrescido pelo Decreto nº 12.449, de 10 de outubro de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 108-A do Decreto nº 7.903, de 1º de julho de 1997, que “Regulamenta a Lei nº 547, de 30 de dezembro de 1993, que dispõe sobre proteção, recuperação, controle, fiscalização e melhoria de qualidade do meio ambiente no Estado de Rondônia.”, acrescido pelo Decreto nº 12.449, de 10 de outubro de 2006.

§ 1º. As condutas infracionais praticadas anteriormente à edição deste Decreto ficam regidas pelo disposto no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, salvo quando a incidência deste puder resultar em sanção mais gravosa à parte autuada.

§ 2º. O disposto no § 1º não se aplica às condutas infracionais constantes de auto de infração já definitivamente julgado, assim considerado aquele em relação ao qual não caiba mais recurso administrativo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de setembro de 2017, 129º da República.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma grafia cursiva e fluida.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador